

PROJETO DE LEI

EMENTA: “Dispõe sobre a possibilidade de concessão de desconto de 50% às mulheres, durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer vinculados ao Município de Vitória, e dá outras providências”.

Art. 1º O Município de Vitória poderá instituir, durante o mês de março de cada ano, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso cobrado do público em geral para mulheres, em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no âmbito do Município, desde que promovidos, organizados, patrocinados, apoiados, fomentados ou subsidiados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput também poderá ser aplicado aos eventos realizados em equipamentos públicos municipais, quando houver cobrança de ingresso.

Art. 2º A concessão do desconto previsto nesta Lei poderá ser prevista nos editais, instrumentos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, patrocínios, autorizações de uso, cessões de espaço público e demais ajustes celebrados pelo Município para a realização dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 3º O desconto previsto nesta Lei, quando adotado, será concedido para a aquisição de 1 (um) ingresso por CPF, por evento, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto no ato da compra e no acesso ao local do evento.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, transferência, revenda ou qualquer outra forma de utilização do ingresso por pessoa que não se enquadre como beneficiária.

§ 2º O ingresso adquirido com o desconto previsto nesta Lei somente poderá ser utilizado pela mulher titular da compra, mediante comprovação de identidade compatível com o CPF informado no ato da aquisição.

§ 3º A utilização do ingresso por terceiro não beneficiário, inclusive em caso de cessão, revenda ou transferência, acarretará a perda do benefício, sem prejuízo da cobrança da diferença integral do valor do ingresso, quando cabível, observadas as regras do organizador do evento e do instrumento celebrado com o Município.

Art. 4º Os organizadores dos eventos que adotarem o desconto previsto nesta Lei deverão divulgar, de forma clara e ostensiva, em seus pontos de venda físicos e eletrônicos, materiais publicitários e canais oficiais de comunicação, que o benefício:

I – É válido para 1 (um) ingresso por CPF, por evento;

II – É exclusivo para mulheres;

III – É pessoal e intransferível;

IV – Depende da apresentação de documento oficial com foto no ato da compra e no acesso ao evento.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como os instrumentos jurídicos celebrados pelo Município para a realização, apoio, fomento ou patrocínio dos eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o acesso das mulheres às atividades culturais, esportivas e de lazer no Município de Vitória, durante o mês de março, período simbolicamente dedicado à valorização da mulher e à promoção de políticas públicas voltadas à sua participação social, cultural e cidadã.

A proposta busca estimular a ampliação da presença feminina em espaços de convivência, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o fortalecimento de ações de inclusão, bem-estar e participação das mulheres na vida comunitária do Município.

A redação foi estruturada em caráter **autorizativo**, sem impor obrigação administrativa direta ao Poder Executivo, preservando-se a autonomia da Administração Municipal na definição das condições de apoio, fomento, patrocínio, parceria e utilização de equipamentos públicos para a realização de eventos.

Nesse sentido, a proposição estabelece diretriz legislativa para que o Município possa prever, em seus instrumentos e ajustes, a concessão de desconto de 50% às mulheres durante o mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer vinculados ao Poder Público Municipal.

Também foram inseridos critérios objetivos para a utilização do benefício, limitando-se sua concessão a **1 (um) ingresso por CPF, por evento**, além de estabelecer seu caráter **pessoal, intransferível e exclusivo da beneficiária**, de forma a evitar fraudes, cessões indevidas e utilização por terceiros não alcançados pela medida.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivacqua, em 30 de/março de 2026.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **07/04/2026 08:26**

Checksum: **3C12780F3E2D63624630B8AD02FD5A872155D4144575119DF17CCEDD11459468**